



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 001/2022

Pedro Afonso – TO 24 de janeiro de 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À CONTINUIDADE DA DENOMINADA “SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS” - SOB PERÍODO RÍGIDO E DETERMINADO -, CONSOANTE À LEI N.º 56/2021 (“LEI ORÇAMENTÁRIA 2022”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 001/2022, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

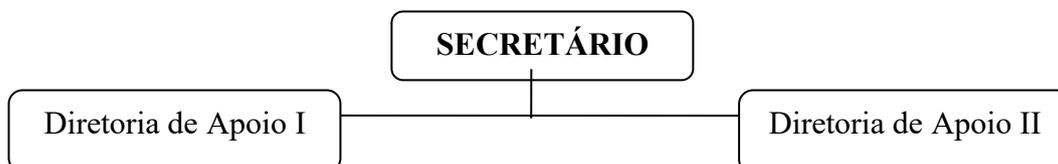
Art. 1.º Fica autorizada a continuidade da denominada “SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS” – sob período rígido e determinado -, consoante à “LEI N.º 56/2021 (de 14 (quatorze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)) – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022”.

Art. 2.º Constará, a Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais, e sob o formato “ANEXO II / Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais” – devidamente apenso à presente Lei -, das seguintes disponibilidades/nomenclaturas de cargos, rígida e precisamente conforme operacional anteriormente estabelecido:

“ANEXO II

Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de

Problemáticas Pluviais





Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência



Art. 3.º As respectivas remunerações obedecerão rígida e precisamente o denominado “ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão”, devidamente apenso à presente Lei, e rigidamente condizente com o anteriormente estabelecido.

Art. 4.º Integra também a presente Lei – também rígida e precisamente conforme outrora estabelecido - o denominado “ANEXO III / Tabela Distribuição Cargos em Comissão - Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais”, constante das referidas nomenclaturas de cargos, bem como de respectivas referências (sob rígida e precisa relação com o denominado “ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão”) e quantidades:

“

<u>Cargo</u>	<u>Ref.</u>	<u>SMERPP</u>
retário	C1	01
toria	C5	02
essor III	C8	04

”

Art. 5.º A Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais possui caráter excepcional, temporário e transitório, com efetiva vigência e existência pelo período de 01 (um) ano, sob especificidade rígida de propósito.

Art. 6.º As despesas concernentes à Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais correrão por conta orçamentária de recursos próprios, em rígida consonância com a denominada “LEI N.º 56/2021 (de 14 (quatorze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)) – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022”.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2022 – dois mil e vinte e dois).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (24/12/2022)

Wallison Breno Alves dos Reis
Presidente

*Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br*